



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022

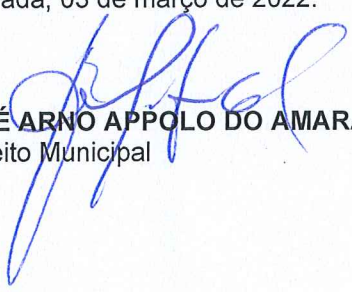
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação que encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **EM REGIME DE URÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 014/2022, que altera o percentual do pagamento da Gratificação de Atividade em Transporte Escolar – GATE, previsto no parágrafo primeiro do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.671/2022.

O projeto em pauta tem como objetivo recompor os valores pagos aos motoristas que exercem suas atividades exclusivamente no transporte de escolares do Município, contemplando-os, assim, com a referida gratificação já aprovada em legislação, contudo, a mesma não alcançou o valor ajustado com a categoria, tendo em vista que referidos servidores designados para tal atividade deixarão de perceber horas extraordinárias, embora permaneçam a disposição da administração, conforme previsto no parágrafo terceiro do diploma legal acima mencionado.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para apreciação da matéria e aprovação do presente projeto de lei de interesse do Executivo Municipal, colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

Alvorada, 03 de março de 2022.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

**“ALTERA O PERCENTUAL DA
GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O § 1º DO
ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.671/2022.”**

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o percentual de que trata o § 1º do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.671/2022, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

§1º. A Gratificação de Atividade em Transporte Escolar – GATE é fixada em 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de motorista, não podendo ser cumulativa a outras gratificações e funções gratificadas. “

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal